

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 296, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 296, de 2023, em que a Senadora Damares Alves solicita à Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).*

Para tal finalidade, formula as seguintes requisições:

- 1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos municípios brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.*
- 2. Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres em situação de violência*

doméstica e familiar, com vistas a garantir que não haja constrangimento da vítima nem negativa do Poder Público municipal nesse atendimento?

3. *Haverá a indicação de fonte de dados confiável para pesquisa e confirmação das informações pelos agentes públicos responsáveis pelo atendimento nas unidades do Sine?*

Na justificação apresentada, a autora da proposição argumenta que houve recente modificação na Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego, a fim de incluir a prestação de assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelos municípios, bem como para assegurar prioridade no atendimento pelo Sine às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Assim, como cabe ao Ministério das Mulheres atuar na implementação, avaliação e monitoramento de programas e projetos destinados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, e por se tratar de tema relevante, o requerimento se insere no mandamento constitucional de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas atribuído a parlamentar federal.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a*, do inciso I, do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O Ministério das Mulheres é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em curso, que se destina ao *esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado*. Ademais, o RQS nº 296, de 2023, não contém *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige*.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do Risf, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Conclui-se, portanto, que o Requerimento nº 296, de 2023, atende a tais requisitos, motivo pelo qual não há impedimentos constitucionais, regimentais ou regulamentares à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 296, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator